

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 - CPL/PMVF**

Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia 1º (primeiro) do mês de Junho de 2020, no Município de Vila Flor/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços mecânicos e/ou reposição de peças e produtos a serem aplicados nos veículos pertencentes à frota municipal de Vila Flor/RN, resultante do **Pregão Presencial nº 001/2020 e Processo Administrativo nº 11050001/20** para Sistema de Registro de Preços:

**ITEM 1 – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS C = [A – (A x B)] – VEÍCULOS LEVES (GASOLINA, ALCOOL e GNV)**

Valor (RS) estimado Pela Prefeitura A	Percentual de desconto mínimo admitido	Percentual (%) de Desconto ofertado B	Valor Total Item 1 C
RS 100.000,00	9%	35%	RS 65.000,00

**VENCEDOR ITEM 1: EURO CAR BRASIL LTDA**

**CNPJ: 20.532.051/0001-71 EMAIL: ANYBELL23@HOTMAIL.COM**

**ENDEREÇO: R JOAO MATIAS DE BARROS, 160 – CENTRO – SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**VALOR: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**

**ITEM 2 – HORA TÉCNICA DE SERVIÇO F= D x E - VEÍCULOS LEVES (GASOLINA, ALCOOL e GNV)**

Quantidade estimada Pela Prefeitura D	Valor máximo Admitido por hora Técnica	Valor proposto por Hora técnica E	Valor Total do Item 2 F
500 Horas	R\$ 98,33	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

**VENCEDOR ITEM 2: EURO CAR BRASIL LTDA**

CNPJ: 20.532.051/0001-71 EMAIL: ANYBELL23@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: R JOAO MATIAS DE BARROS, 160 – CENTRO – SÃO JOSÉ DE MIPIBU

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**ITEM 3 – VALOR DO KM RODADO EM CASO DE REMOÇÃO ATÉ OFICINA I = G x H - VEÍCULOS LEVES (GASOLINA, ALCOOL e GNV)**

Quantidade estimada Pela Prefeitura G	Valor Máximo Admitido por km	Valor Proposto Km rodado H	Valor Total do Item 3 I
1.000 KM	R\$ 7,76	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

**VENCEDOR ITEM 3: EURO CAR BRASIL LTDA**

CNPJ: 20.532.051/0001-71 EMAIL: ANYBELL23@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: R JOAO MATIAS DE BARROS, 160 – CENTRO – SÃO JOSÉ DE MIPIBU

VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**ITEM 4 – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS C = [A – (A x B)] - VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)**

Valor (R\$) estimado Pela Prefeitura A	Percentual de desconto mínimo admitido	Percentual (%) de Desconto ofertado B	Valor Total Item 4 C
R\$ 100.000,00	9%	15,5%	R\$ 84.500,00

**VENCEDOR ITEM 4: 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 29.834.638/0001-00 EMAIL: ADM3ASERVICOS@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA FERRO CARDOSO, 177 – ROCAS – NATAL/RN

VALOR: R\$ 84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

**ITEM 5 – HORA TÉCNICA DE SERVIÇO F= D x E – VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)**

Quantidade estimada Pela Prefeitura D	Valor máximo Admitido por hora Técnica	Valor proposto por Hora técnica E	Valor Total do Item 5 F
500 Horas	R\$ 149,00	R\$ 99,00	R\$ 49.500,00

**VENCEDOR ITEM 5: 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 29.834.638/0001-00 EMAIL: ADM3ASERVICOS@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA FERRO CARDOSO, 177 – ROCAS – NATAL/RN

VALOR: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**ITEM 6 – VALOR DO KM RODADO EM CASO DE REMOÇÃO ATÉ OFICINA I = G x H – VEÍCULOS PESADOS (DIESEL)**

Quantidade estimada Pela Prefeitura G	Valor Máximo Admitido por km	Valor Proposto Km rodado H	Valor Total do Item 6 I
1.000 KM	R\$ 9,17	R\$ 9,09	R\$ 9.090,00

**VENCEDOR ITEM 6: 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 29.834.638/0001-00 EMAIL: ADM3ASERVICOS@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA FERRO CARDOSO, 177 – ROCAS – NATAL/RN

VALOR: R\$ 9.090,00 (NOVE MIL E NOVENTA REAIS)

**ITEM 7 – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS C = [A – (A x B)] - MÁQUINAS PESADAS (DIESEL)**

Valor (R\$) estimado Pela Prefeitura A	Percentual de desconto mínimo admitido	Percentual (%) de Desconto ofertado B	Valor Total Item 7 C
R\$ 100.000,00	9%	11%	R\$ 89.000,00

**VENCEDOR ITEM 7: 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 29.834.638/0001-00 EMAIL: ADM3ASERVICOS@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA FERRO CARDOSO, 177 – ROCAS – NATAL/RN

VALOR: R\$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS)

**ITEM 8 – HORA TÉCNICA DE SERVIÇO F= D x E - MÁQUINAS PESADAS (DIESEL)**

Quantidade estimada Pela Prefeitura D	Valor máximo Admitido por hora Técnica	Valor proposto por Hora técnica E	Valor Total do Item 8 F
300 Horas	226,67	R\$ 224,00	R\$ 67.200,00

**VENCEDOR ITEM 8: 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 29.834.638/0001-00 EMAIL: ADM3ASERVICOS@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA FERRO CARDOSO, 177 – ROCAS – NATAL/RN

VALOR: R\$ 67.200,00 (SESENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

**ITEM 9 – VALOR DO KM RODADO EM CASO DE REMOÇÃO ATÉ OFICINA I = G x H - MÁQUINAS PESADAS (DIESEL)**

Quantidade estimada Pela Prefeitura G	Valor Máximo Admitido por km	Valor Proposto Km rodado H	Valor Total do Item 9 I
1.000 KM	R\$ 17,33	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00

**VENCEDOR ITEM 9: 3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

**CNPJ: 29.834.638/0001-00 EMAIL: ADM3ASERVICOS@GMAIL.COM**

**ENDEREÇO: RUA FERRO CARDOSO, 177 – ROCAS – NATAL/RN**

**VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**

**Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 413.790,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e noventa reais)**

**1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte

**2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – Durante a vigência do contrato a empresa contratada deverá dispor em suas instalações de:

2.1.1 – Ferramental e equipamentos apropriados e específicos para execução e diagnóstico de quaisquer serviços de manutenção nos veículos contendo, entre outros:

- a) Mesa alinhadora de chassi (ciborg);
- b) Mesa alinhadora de suspensão a laser ou superior, para os veículos, relacionados neste termo de referência;
- c) Máquina para montagem de pneus em rodas;
- d) Máquina para balancamento de roda;
- e) Equipamento para diagnóstico de injeção eletrônica;
- f) Elevadores e macacos hidráulicos em número suficiente para atendimento da demanda;
- g) Cabine de Pintura Automotiva, com espaço suficiente para acomodar veículo leve;
- h) Equipamento de diagnóstico de avarias em ar condicionado (com recarga de gás);
- i) Equipamento de diagnóstico de avarias em direção hidráulica;
- j) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
- k) Software de gerenciamento de medições automotivas (emissão de CO2 e monitoramento);

2.1.2 – Área de estadia coberta com espaço mínimo para 05 (cinco) veículos da CONTRATANTE;

2.2 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo e no contrato:

2.2.1 – Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da aprovação do orçamento, nos termos do subitem 2.2.3.2.1, exceto quando, por motivos expressamente justificados, tais serviços não possam ser realizados neste prazo. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar sua justificativa de prorrogação de prazo em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo estabelecido, o que será analisado pela área técnica da CONTRATANTE (Assistência de Mecânica), sempre levando em conta as particularidades de cada caso;

2.2.2 – Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:

2.2.2.1 – Identificação do veículo (número do chassi e da placa) examinado;

2.2.2.2 – Discriminação dos serviços a serem executados;

2.2.2.3 – Horas necessárias para a execução dos serviços discriminados;

2.2.2.4 – Especificação de todas as peças, fluidos ou lubrificantes, quando necessária a substituição, com as suas respectivas quantidades e preços com o percentual de desconto proposto sobre as tabelas das montadoras;

2.2.2.4.1 – Caso, para a realização dos serviços de manutenção, seja constatada a necessidade de aplicação de materiais (peças, acessórios ou produtos) que não constem das tabelas das montadoras, a CONTRATADA deverá incluir no orçamento os respectivos preços;

2.2.2.4.2 – Somente será autorizado o fornecimento de materiais com preços compatíveis com os praticados no mercado. Caso contrário, os materiais serão fornecidos pela CONTRATANTE, que remunerará a CONTRATADA pelas horas técnicas eventualmente utilizadas;

2.2.2.5 – Prazos de garantia das peças a serem substituídas e dos serviços a serem realizados que deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para serviços de funilaria e pintura e 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças substituídas, o que ocorrer primeiro, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.2.3 – Encaminhar o orçamento a que se refere o subitem 2.2.2 supra, por e-mail ou fax, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo em sua oficina.

2.2.3.1 – A elaboração do orçamento não obrigará a CONTRATANTE a autorizar a execução dos serviços, especialmente quando se verificar desconformidade entre custo/benefício da manutenção (o que será avaliado sobretudo pelo fiscal do ajuste);

2.2.3.2 – O orçamento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE;

2.2.3.2.1 – O orçamento será considerado aprovado pela CONTRATANTE somente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução do Serviço, que será encaminhada via e-mail ou fax, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do orçamento pela CONTRATANTE, ou entregue pessoalmente, na hipótese do subitem 5.1.3.1.

2.2.4 – Fornecer **sem ônus** à CONTRATANTE, no início do contrato e todas as vezes em que houver alterações, a tabela de preços das peças genuínas, o que poderá ocorrer por meio de impressos, mídia eletrônica ou sistema informatizado de acesso online (caso esse último exija assinatura mensal do serviço, o custo deste acesso deverá ser suportado pela CONTRATADA).

2.2.4.1 – A tabela de preços das peças genuínas elaborada pelo(s) fabricante(s) dos veículos será utilizada para definir, juntamente com o percentual de desconto proposto, o valor das peças a serem aplicados nos serviços, obrigando-se a futura CONTRATADA a utilizar-se de peças genuínas dos fabricantes dos veículos.

2.2.5 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

2.2.6 – Assumir total responsabilidade pelos veículos e seus acessórios, enquanto sob sua guarda, devendo, para tanto, providenciar seguro para a cobertura de eventuais danos aos veículos, bem como proceder à checagem dos acessórios, mediante listagem dos mesmos (check-list), com cópia para o fiscal do contrato;

2.2.7 – Entregar ao fiscal do contrato, na oportunidade da liberação e retirada do veículo, as peças e/ou acessórios eventualmente substituídos na realização dos serviços, bem como a embalagem daqueles que as substituíram;

2.2.8 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, oferecendo pessoal capacitado para a realização dos serviços contratados;

2.2.9 – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo em situações excepcionais e desde que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos veículos a fim de que eles sejam aprovados na inspeção veicular da Prefeitura Municipal, isto é, deverá estar capacitada a antever a necessidade de manutenção previamente necessária para garantir a sua aprovação e, eventualmente, a corrigir quaisquer desconformidades apontadas no momento daquela inspeção.

2.4 - A CONTRATADA desempenhará os serviços de remoção dos veículos ou máquinas, em caso de pane que impossibilite a condução do veículo, caracterizando a manutenção corretiva, isto, quando solicitado pelo agente servidor público, designado como responsável pelo setor de transporte do município.

2.5 - Para desempenhar a atividade do item anterior, a CONTRATADA incluirá em sua proposta de preço o valor do serviço de remoção por KM RODADO, considerado a partida de sua sede/oficina até a localização do veículo, retornando para o estabelecimento onde serão realizados os serviços necessários.

2.6 - Os serviços de remoção deverão ser realizados por guincho licenciado pelos órgãos de trânsito.

### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato:

3.1.1 - Documentar as ocorrências havidas;

3.1.2 - Exercer a fiscalização e o gerenciamento do contrato através de servidores da Assistência de Mecânica da Prefeitura Municipal de Vila Flor, que verificará o efetivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA e informará acerca de quaisquer irregularidades constatadas;

3.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - Constatada a necessidade de substituição, as peças a serem repostas deverão ser genuínas e novas, e corresponderão exatamente às especificações técnicas para a marca, modelo e ano do veículo em manutenção ou reparo;

4.2 - A utilização de peças não genuínas somente poderá ser efetivada quando constatada a impossibilidade de contar com itens genuínos no mercado, devendo ser autorizada previamente pela área técnica (Assistência de mecânica) da CONTRATANTE;

4.3 - A falta de peças na oficina contratada não constituirá motivo para eventuais atrasos nos prazos de execução dos serviços;

4.4 - O contrato a ser firmado com a proponente vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração pública;

4.5 - O veículo que necessitar de reparo ou revisão será entregue pela CONTRATANTE ao departamento técnico da CONTRATADA, acompanhado da respectiva Ordem para Execução de Orçamento, que será considerada para fins de contrato, como Termo de Entrega e Responsabilidade;

4.6 - A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, por meio de seu corpo técnico, em sua oficina própria, poderá continuar a realizar serviços rápidos e de baixa complexidade, tais como conserto de pneus, regulagem de fricção e de freio, troca de lubrificantes, aditivos, filtros, pastilhas, cabos de acelerador e fricção, palhetas de limpador e para-brisas, lâmpadas, correias e baterias.

4.7 - Materiais considerados de aplicação indireta, tais como lixas, massas, solventes, tintas, graxas, eletrodos e gases para soldagem, boinas para polimento e estopas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, **sem qualquer ônus** para a CONTRATANTE, remunerando-se apenas as horas de serviço aplicadas;

4.7.1 - Gás para sistema de ar condicionado, independente de qualquer análise, não será remunerado a não ser pelas horas de serviço aplicadas;

4.8 - Para melhor formulação das propostas e caso entendam como necessário, as licitantes poderão vistoriar os veículos da frota. As vistorias deverão ser previamente agendadas com a Assistência de Mecânica da Prefeitura, através dos telefones 3247-2203, das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

### 5 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1 VEÍCULOS LEVES (GASOLINA, ALCOOL) - compreende todos os veículos movidos a gasolina e/ou álcool, pertencente a frota oficial, independente de ano/fabricação ou marca/modelo dentro da categoria passeio, até 3500 kg.

5.2 VEÍCULOS PESADOS (DIESEL) - compreende todos os veículos movidos a diesel, pertencente a frota oficial, independente de ano/fabricação ou marca/modelo, tipo ônibus, micro-ônibus, van caminhão carroceria, caminhão coletor e caminhão caçamba, dentro da categoria utilitário.

5.3 MÁQUINAS PESADAS - compreende todas as máquinas pertencente a frota oficial, independente de ano/fabricação ou marca/modelo, tipo trator, retroescavadeira e moto-niveladora.

### 6 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento dos serviços, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo assinado pelas partes, dar-se-á de modo:

a) Provisório, em até 03 (três) dias úteis depois de efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo;

b) Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de verificação do perfeito funcionamento do veículo; 6.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento, até que sanada(s) a(s) pendência(s).

### 7 DO PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo total de horas de serviços efetivamente prestados, assim como pelos materiais fornecidos;

7.2 - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada Ordem de Execução do Serviço recebida.

7.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o 30º dia útil após o recebimento definitivo, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou cheque nominal, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994);

7.3.1 - Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

### 8 DAS PENALIDADES:

8 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Flor e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Cidade Compras e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Vila Flor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a licitante que:

8.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**8.3.** Apresentar documentação falsa;

**8.4.** Não mantiver a proposta;

**8.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.6.** Fizer declaração falsa;

**8.7.** Cometer fraude fiscal.

**8.8.** Em caso de atraso injustificado no fornecimento será aplicada multa de mora à **licitante vencedora**, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.9.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

**8.10.** Advertência;

**8.11.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.12.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.13.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Vila Flor pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**9.1** Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

**9.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### **10 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

##### **I - Pela Administração, quando:**

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;**

**II - Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**10.2** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**I -** pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**II -** pelo Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

#### **11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, através do elemento de despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ" e "3.3.90.30 – Material de Consumo", cujo pagamento será com recursos do FPM, ICMS, ROYALTIES, IPVA, CEX, RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, MAC, FUNDEB 40%, PTERN, PNAT, QSE, IGD-SUAS, IGB-PBF, FMAS, FMSAUDE e FUS.

#### **12 DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **12.1** Caberá a empresa adjudicatária:

a) Efetuar a execução dos serviços **IMEDIATAMENTE** após a solicitação;

b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

d) A **responsabilidade pelos encargos fiscais, resultante da adjudicação desta Licitação;**

e) Realizar os serviços de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento;

f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;

**g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;**

h) Fornecer, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.

i) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**Obs.** Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso no fornecimento. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

### **12.2 Caberá ao Município:**

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da Secretaria Municipal de Administração;

### **13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### **15 DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Vila Flor/RN, 1º de Junho de 2020.

### **3A SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: 29.834.638/0001-00

### **EURO CAR BRASIL LTDA**

CNPJ: 20.532.051/0001-71

### **IVÂNIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita de Vila Flor/RN

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
Código Identificador:5A295950